



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4421/2017

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **BRISA AUTO LOCAÇÕES LTDA - EPP** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado do patrimônio municipal o imóvel com área de terreno urbano de **3.300,00m² (Três mil e trezentos metros quadrados)** neste município. Área esta que limita-se por uma linha que, com coordenadas geográficas **S08°51.657'/W036°29.655'**, situado na **Quadra 56-B, no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Helder Câmara**. Partindo do ponto **"P0"**, limitando-se com a quadra 56-A rumo ao ponto **"P1"**, com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m; partindo-se do ponto **"P1"** ao ponto **"P2"** com ângulo interno de 90°00'00" com a distância de 75,00m limitando-se com a Avenida-D; partindo-se do ponto **"P2"** ao ponto **"P3"** com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a quadra Rua-10; partindo-se do ponto **"P3"** ao ponto **"P0"** com ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 75,00m limitando-se com a Rua-Q, início de partida do presente levantamento com um perímetro de 238,00m fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de **3.300,00m² (Três mil e trezentos metros quadrados)**, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, o bem público municipal descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, a empresa **BRISA AUTO LOCAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.447.604/0001-05**, para fins de implantação de unidade da citada empresa, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo único. O imóvel doado, terá como destinação específica a prevista no *caput* do presente artigo, e prazo de 2 (dois) anos para implantação desta, prazo este que será contado a partir da celebração da Escritura Pública de Doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Reverterá ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no parágrafo único do Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 09 de outubro de 2017.


Izaias Regis Neto
Prefeito